



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 107/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0043768/2021-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fernando Colcerniani Junior e outros	CPF/CNPJ:316.526.891-68	
Endereço:Fazenda Curral do Fogo, S/N	Bairro: zona rural	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38623- 899
Telefone: : (38) 3672-4115	E-mail: ecocerrado.ambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Saulo Adjuto Lepesquer	CPF/CNPJ: 494.489.946-72	
Endereço: Rua Alamanda 16 Cs 04	Bairro: Jardim Serrano	
Município:Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Curral do Fogo, S/N	
Registro nº 57803	Município/UF: Unaí
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-FE44.75E2.1012.47C7.A78E.5E41.B3F4.8D38	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,9891	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,8600	ha
	22	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,9891	ha	23K	406057	8251326
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,8600 22	ha Un	23K	404438	8253645

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros	construção de reservatório (piscinão)	6,8491

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	outros	área antropizada	2,8600
Cerrado	stricto sensu		3,9891

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno na propriedade/incorporação ao solo	205,3072	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/08/2021

Data da vistoria: 10/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 30/09/2021

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº **2100.01.0043768/2021-27** a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 3,9891 hectares, Corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas em área de 2,8600 hectares. A intervenção no empreendimento tem por objetivo a reservação de água, via construção de reservatório (piscinão) escavado em solo com formação de aterro compactado para as atividades do agronegócio desenvolvidos na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O pretendido empreendimento está localizado no município de Unaí região noroeste do estado de Minas Gerais, na bacia do rio São Francisco, mais especificamente na propriedade rural nomeada como "Fazenda Curral do Fogo", com área total de 686,2396 ha, a qual está sob responsabilidade do empreendedor Fernando Colcerniani Junior e outros, através de contrato de arrendamento rural.

3.2 Parecer sobre o CAR: "Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3170404-FE44.75E2.1012.47C7.A78E.5E41.B3F4.8D38 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 10/09/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida". Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

- Número do registro: MG-3170404-FE44.75E2.1012.47C7.A78E.5E41.B3F4.8D38

- Área total: 686,2396 ha

- Área de reserva legal: 137,2475 ha

- Área de preservação permanente: 27,3241 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 285,4782 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 137,2475 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade

() Compensada em imóvel rural de outra tularidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de Requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 3,9891 hectares, Corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas em área de 2,8600 hectares., requerido pelo empreendedor Fernando Colcerniani Junior e outros.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA,

disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Média.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na modalidade LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se no presente empreendimento vistoria *In-loco* em 09 de Setembro de 2021, Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento Srº Felipe Queiroz Ferreira Engenheiro Florestal CREA MG 160.644/D, conforme procuração anexa. Foram realizadas sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE- SISEMA e demais documentos anexos.

A Fazenda Curral do Fogo está localizada no município de Unaí, mais precisamente sua localização se dá saindo de Unaí pela BR-251 sentido Paracatu, seguir na direção sul na BR-251 por 23,8 km, seguir em frente pela Rodovia Alírio Herval por 21,2 km, virar à esquerda e seguir por 3,0 km, após curva suave para direita seguir por 2,0 km, e virar à esquerda, seguir por 2,31 km, virar à esquerda, seguir por 0,71 km e chegará à sede da propriedade.

A área objeto da intervenção, onde se pretende realizar a supressão possui vegetação de cerrado sentido restrito. Na propriedade predomina-se as coberturas vegetais secundárias formadas por cerrado. A vegetação predominante na propriedade é o Cerrado Sentido Restrito e suas várias subclasses, cuja descrição de forma genérica é caracterizada pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas.

Não foram identificados in-loco, nascentes, veredas ou recursos hídricos na propriedade.

A vistoria foi acompanhada pela representante da consultoria técnica responsável, Sª Maryella Júnina Ferreira Engenheira Florestal CREA MG 256.432/D.

A propriedade possui uma área total de 686,2417 hectares, divididos em 285,4782 hectares de área consolidada (pastagem), 137,2475 hectares de Área de Reserva Legal, 27,3241 hectares de Área de Preservação Permanente e 236,0915 hectares de remanescente de Vegetação Nativa.

Em termos de uso, a área consolidada é dominada por pastagem com árvores isoladas divididos sob a forma de piquetes, nas suas porções norte, central, leste, oeste e sul, totalizando, de acordo com o Mapa de Vegetação e Uso do Solo apresentado no processo.

Durante a vistoria técnica foi detectado que todos os indivíduos vivos informados no censo florestal foram identificados floristicamente em campo e seus diâmetros e alturas total e comercial estão de acordo com o levantamento realizado pelo responsável técnico.

Não Foram encontradas espécies protegidas por lei, ou imunes de corte pela legislação do estado de Minas Gerais.

A paisagem natural da região de interesse fora alterada ao longo dos anos para a implantação de projetos de pecuária e carvoaria.

Cabe destacar que durante a vistoria técnica no empreendimento, não foram constatadas intervenções em APPs, ambientes de veredas e Reserva Legal.

A estimativa de volumetria lenhosa obtida para toda a população foi de 205,3072 m³ Lenha de floresta nativa.

Ao analisar a topografia da área de implantação do empreendimento percebe-se que ela apresenta declividades que variam de 0% a 20% (plano a ondulado), com predominância de relevo plano, como pôde ser observado em campo. As declividades com ângulos mais agressivos (acima de 8%) limitam-se a porções mínimas na área de implantação do projeto.

Frente ao que foi apresentado, entende-se que a área de implantação do empreendimento atende integralmente aos critérios tecnológicos, fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento

4.4 Alternativa técnica e locacional: foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 2,86 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 3,9891 hectares , pelo Empreendedor Fernando Colcerniani Junior e outros, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que

esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas.	PRAZO: 30 (trinta) dias após a emissão do DAIA
2	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06/12/2017;	Prazo: A partir da emissão do DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo De Sousa Lousada**

CPF: **015.591.956-30**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 01/10/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36009142** e o código CRC **6E069B43**.